

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Itaquitinga,
conforme Lei Orgânica Municipal.
Em. 103 | 2013

LEI Nº 654/2013

Altera o Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro e o Anexo Único da Lei n. 618/2011, para efeito de redefinir a remuneração do médico do ESF e do médico plantonista do Município de Itaquitinga, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições fundamentado pelos artigos 40 (Caput) e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. O vencimento mensal dos médicos do Programa de Saúde da Família – PSF – atual Estratégia de Saúde da Família – ESF - e dos médicos plantonistas do Município de Itaquitinga, fica definido no Anexo Único da presente lei, alterando-se, nessa parte, o Anexo Único da Lei n. 618, de 07 de junho de 2011.

Art. 2°. Altera em parte o § 2° do art. 1° da Lei n° 618/2011, suprimindo do presente parágrafo o pagamento referente à insalubridade ao médico lotado no ESF.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2013.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga, em 26 de março de

PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito



ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA
* Médico - USF -	R\$ 8.500,00	40 hs semanais.
* Médico Plantonista (segunda a sexta-feira)	R\$ 1.400,00	Plantão de 24 hs
* Médico Plantonista (sábados, domingos e fer	R\$ 1.550,00 iados)	Plantão de 24 hs